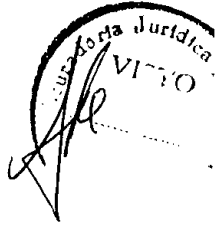




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 988, De 04 de julho de 2004

“Dispõe sobre alteração no Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 921 de 11 de outubro de 2001, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Parágrafo Único – Os comprovados portadores de deficiência, de acordo com os anexos I e II, desta Lei, portem uma carteira da **APAE – Associação de Pais, Amigos e Excepcionais** e a **ADEFIPA – Associação de Deficientes Físicos de Paulo Afonso**, também possuam o atestado qualificado que o identifique a deficiência permanente, e terá que ser exibido sempre no ato da entrada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mjvb.

Publicação nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 04.07.2004
Secretaria de Administração e Finanças